



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, DE 23 DE ABRIL
DE 2026, QUINTA - FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISA URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA (INTERINO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	YASMIN WAKI LEITE SILVÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITORA DIORONDON	JANE KELLY RIBEIRO FERNANDES

DIORONDON ELETRÔNICO



FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE
MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 23-04-2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
365/2026	156223500	Bruna Soares da Silva	Assessoria de Gestão de Folha de Pagamento	120 dias – a partir do dia 18/04/2026 – Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
365/2026	21839101	Alcina Lima Dos Santos	Docente	04 dias – a partir do dia 21/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	15585380	Ana Caroline Pina Pirani	Docente	03 dias – a partir do dia 22/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	15552590	Euridice Soares Rissato	Docente	05 dias – a partir do dia 22/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	2007600	Fabiana Santos Souza	Docente	03 dias – a partir do dia 22/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	15601540	Gabriel Barcelos da Silva	Docente	03 dias – a partir do dia 22/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	10332205	Ione Marcia Santana Dos Santos Alves	Docente	02 dias – a partir do dia 16/04/2026 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
365/2026	2471600	Jose de Fatima Pimentel de Souza	Instrutor	02 dias – a partir do dia 22/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	18865401	Juliana Dos Santos Silva	Docente	01 dia – no dia 17/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	16254000	Katia Marques de Souza Soares	Assistente de Desenvolvimento Educacional	30 dias – a partir do dia 23/04/2026 – Licença Médica Prorrogação.
365/2026	1416310	Laura Bastos Cadide Motta	Docente	03 dias – a partir do dia 22/04/2026 – Licença Médica.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

365/2026	13433300	Lucilene Moreira Matos	Docente	03 dias – a partir do dia 22/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	18755000	Lucimar Candida Dos Santos	Docente	01 dia – no dia 22/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	163597	Maria Enir Fernando Pereira	Docente	01 dia – no dia 16/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	155546000	Maria Paula da Silva	Docente	03 dias – a partir do dia 21/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	156257500	Patricia Pereira Dos Santos	Docente	01 dia – no dia 22/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	19232501	Priscila Radica Valentim de Souza	Docente	01 dia – no dia 22/04/2026 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
365/2026	13213602	Sandra Felix Nascimento	Docente	01 dia – no dia 17/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	15360502	Tissiane Rodrigues da Silva Freitas	Docente	01 dia – no dia 17/04/2026 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
365/2026	61215500	Andreza Ferreira Barbosa	Gerente de Divisão de Análise de Isenção Social	01 dia – no dia 17/04/2026 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
365/2026	19338000	Adriana Alves da Costa	Agente de Combate as Endemias	02 dias – a partir do dia 21/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	1140650	Cleyton Mendes Bastos	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 22/04/2026 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
365/2026	9140500	Luzia Neves da Costa	Apoio instrumental	92 dias – a partir do dia 22/04/2026 – Licença Médica.
	16178000	Regiane Idalina Nunes Mendes Bastos	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 20/04/2026 – Licença Médica.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

365/2026				05 dias – a partir do dia 22/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	12964000	Rosana Batochio	Mafra	01 dia – no dia 22/04/2026 – Licença Médica.
365/2026	155914300	Rosiane Gomes Dos Santos Das Chagas	Agente de Combate as Endemias	10 dias – a partir do dia 22/04/2026 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 23 de abril de 2026

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – **DESOPEM**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO

ATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

Em 30/03/2026 às 08:26 horas, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Superintendência de Compras e Licitações, procedeu-se a Dispensa de Licitação em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a Dispensa de Licitação nº 20/2026, para atendimento do Objeto:

CORRESPONDE À AQUISIÇÃO DE MICROMOTORES ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

De acordo com o Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi aberto no dia 25/02/2026 o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia 02/03/2026.

As empresas abaixo manifestaram interesse, apresentando suas propostas:

EMPRESA: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 54.860.907/0001-50

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	129642	00028170	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO PNEUMÁTICO DE BAIXA ROTAÇÃO, COM CONEXÃO TIPO BORDEN (2 FUROS), SPRAY EXTERNO (IRRIGAÇÃO EXTERNA), ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM, REVERSÍVEL, COM ACOMPLAMENTO / ENCAIXE INTRA UNIVERSAL, DEVE PERMITIR GIRO LIVRE DE 360° DO COMPONENTE ACOPLADO. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C. REGISTRO NA ANVISA E INMETRO.	Unidade	100	RS 180,00	RS 18.000,00

EMPRESA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	129642	00028170	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO PNEUMÁTICO DE BAIXA ROTAÇÃO, COM CONEXÃO TIPO BORDEN (2 FUROS), SPRAY EXTERNO (IRRIGAÇÃO EXTERNA), ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM, REVERSÍVEL, COM ACOMPLAMENTO / ENCAIXE INTRA UNIVERSAL, DEVE PERMITIR GIRO LIVRE DE 360° DO COMPONENTE ACOPLADO. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C. REGISTRO NA ANVISA E INMETRO.	Unidade	100	RS 179,00	RS 17.900,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

Encerrada a fase de julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, procedeu-se à análise da documentação de habilitação e conformidade das empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar.

Constatado o pleno atendimento aos requisitos exigidos no Termo de Referência, o resultado final do certame, com a indicação da empresa vencedora e seu respectivo item, encontra-se consolidado na tabela abaixo:

EMPRESA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	129642	00028170	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO PNEUMÁTICO DE BAIXA ROTAÇÃO, COM CONEXÃO TIPO BORDEN (2 FUROS), SPRAY EXTERNO (IRRIGAÇÃO EXTERNA), ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM, REVERSÍVEL, COM ACOMPLAMENTO / ENCAIXE INTRA UNIVERSAL, DEVE PERMITIR GIRO LIVRE DE 360° DO COMPONENTE ACOPLADO. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C. REGISTRO NA ANVISA E INMETRO.	Unidade	100	RS 179,00	RS 17.900,00

Valor total da proposta, R\$17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).

CONCLUSÃO:

Frente a isso, resta **HABILITAR** e classificar a proposta, pois apresenta o menor valor por item, bem como apresentou as documentações de acordo com o solicitado no Termo de Referência.

Considerando o previsto na Lei nº 14.133/2021;

E não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a contratação direta por dispensa de licitação dá-se por encerrada nesta sessão, às 11:01.

Rondonópolis, 31 de março de 2026.

RAFAELLY PRISCILLA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitações

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 20/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**, Secretário Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, e **nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2026**, com fulcro no parecer jurídico N° 004/2026 que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, situada na R Antonio Gravata, N° 136, CEP: 30.570-040, Bairro: Betania, Belo Horizonte-MG, **CNPJ: 07.897.039/0001-00**.

OBJETO: CORRESPONDE Á AQUISIÇÃO DE MICROMOTORES ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 17.900,00 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 31 de Março de 2026.

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Saúde



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que a Dispensa de Licitação nº 20/2026, aberta do dia **25/02/2026 a 02/03/2026**, tendo como objeto:

CORRESPONDE À AQUISIÇÃO DE MICROMOTORES ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	129642	00028170	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO PNEUMÁTICO DE BAIXA ROTAÇÃO, COM CONEXÃO TIPO BORDEN (2 FUROS), SPRAY EXTERNO (IRRIGAÇÃO EXTERNA), ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM, REVERSÍVEL, COM ACOMPLAMENTO / ENCAIXE INTRA UNIVERSAL, DEVE PERMITIR GIRO LIVRE DE 360° DO COMPONENTE ACOPLADO. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C. REGISTRO NA ANVISA E INMETRO.	Unidade	100	R\$ 179,00	R\$ 17.900,00

Valor total da proposta, R\$17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).

Rondonópolis, 31 de março de 2026.

RAFAELLY PRISCILLA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitações



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

ATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

Em 16/04/2026 às 15:48 horas, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Superintendência de Compras e Licitações, procedeu-se a Dispensa de Licitação em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a Dispensa de Licitação nº 24/2026, para atendimento do Objeto:

CORRESPONDE Á CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS NA CATEGORIA "A E B" E JOGOS ABERTOS, MODALIDADE: FUTSAL, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL E VÔLEI DE AREIA, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

De acordo com o Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi aberto no dia 10/04/2026 o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia 15/04/2026.

A empresa abaixo manifestou interesse, apresentando sua proposta:

EMPRESA: E.OLIVEIRA MARTINS - CNPJ: 61.657.777/0001-18

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	125474	00015824	SERVIÇO DE ARBITRAGEM JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS NA CATEGORIA "A E B" E JOGOS ABERTOS, MODALIDADE: FUTSAL, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL E VÔLEI DE AREIA, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO ENTRE AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, CONSIDERANDO QUE SÃO NECESSÁRIOS POR PARTIDA COM DURAÇÃO DE ACORDO COM A S REGRAS OFICIAIS DE CADA MODALIDADE, 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	Unidade	168	RS310,00	RS52.080,00

**EMPRESA: LIGA ESPORTIVA CULTURAL E SOCIAL VALE DO ARAGUAIA - CNPJ:
15.372.428/0001-32**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	125474	00015824	SERVIÇO DE ARBITRAGEM JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS NA CATEGORIA "A E B" E JOGOS ABERTOS, MODALIDADE: FUTSAL, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL E VÔLEI DE AREIA, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO ENTRE AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, CONSIDERANDO QUE SÃO NECESSÁRIOS POR PARTIDA COM DURAÇÃO DE ACORDO COM A S REGRAS OFICIAIS DE CADA MODALIDADE, 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	Unidade	168	R\$297,00	R\$49.896,00

Após a verificação e análise da documentação enviada pela empresa;

EMPRESA: LIGA ESPORTIVA CULTURAL E SOCIAL VALE DO ARAGUAIA - CNPJ: 15.372.428/0001-32

a qual atendeu aos requisitos exigidos no **Termo de Referência**, passou -se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por **menor preço**.

Valor total da proposta, R\$49.896,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais).

Frente a isso, resta **HABILITAR** e classificar a proposta, pois apresentou o menor valor por item, bem como apresentou a documentação de acordo com o solicitado no **Termo de Referência**. Considerando o previsto na Lei 14.133/21;

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a contratação direta por dispensa de licitação dá por encerrada a presente sessão às 15:56

Rondonópolis, 16 de Abril de 2026.

RAFAELLY PRISCILLA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitações

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 24/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Senhor (a), Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, e **nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2026**, com fulcro no parecer jurídico N.º 072/2026 que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **ASSOCIACAO ESPORTIVA CULTURAL E SOCIAL VALE DO ARAGUAIA**, situada na R Amazonas, n.º 202, bairro: Santo Antonio, Barra do Garças-MT, CNPJ: 15.372.428/0001-32

OBJETO: CORRESPONDE Á CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS NA CATEGORIA "A E B" E JOGOS ABERTOS, MODALIDADE: FUTSAL, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL E VÔLEI DE AREIA, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$49.896,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação estadual **Jornal K3**, no jornal de circulação local/regional **A Tribuna** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 22 de Abril de 2026.

CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que a Dispensa de Licitação nº 24/2026, aberta do dia 10/04/2026 a 15/04/2026, tendo como objeto:

CORRESPONDE Á CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS NA CATEGORIA "A E B" E JOGOS ABERTOS, MODALIDADE: FUTSAL, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL E VÔLEI DE AREIA, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA: LIGA ESPORTIVA CULTURAL E SOCIAL VALE DO ARAGUAIA - CNPJ: 15.372.428/0001-32

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	125474	00015824	SERVIÇO DE ARBITRAGEM JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS NA CATEGORIA "A E B" E JOGOS ABERTOS, MODALIDADE: FUTSAL, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL E VÔLEI DE AREIA, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO ENTRE AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, CONSIDERANDO QUE SÃO NECESSÁRIOS POR PARTIDA COM DURAÇÃO DE ACORDO COM A S REGRAS OFICIAIS DE CADA MODALIDADE, 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	Unidade	168	RS297,00	RS49.896,00

Valor total da proposta, R\$49.896,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais).

Rondonópolis, 16 de Abril de 2026.

RAFAELLY PRISCILLA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO

ATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

Em 13/04/2026 às 10:49 horas, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Superintendência de Compras e Licitações, procedeu-se a Dispensa de Licitação em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a Dispensa de Licitação nº 27/2026, para atendimento do Objeto:

CORRESPONDE Á AQUISIÇÃO DE RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL BIDIRECIONAL DUAL BAND, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

De acordo com o Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi aberto no dia 07/04/2026 o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia 10/04/2026.

A empresa abaixo manifestou interesse, apresentando sua proposta:

EMPRESA: JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA E CIA LTDA - CNPJ: 26.337.655/0001-43

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	129813	0007156	RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL BIDIRECIONAL, DUAL BAND VHF/UHF, OPERANDO EM MODULAÇÃO ANALÓGICA FM, COM DISPLAY LCD E TECLADO/COMANDOS DE OPERAÇÃO, PROGRAMÁVEL PARA NO MÍNIMO 120 CANAIS. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE OPERAÇÃO COMPATÍVEL, NO MÍNIMO, COM VHF DE 136 A 174 MHZ E UHF DE 400 A 520 MHZ. OU FAIXA EQUIVALENTE/SUPERIOR COMPATÍVEL COM O PLANO DE FREQUÊNCIAS UTILIZADO PELO ÓRGÃO. POTÊNCIA DE RF COMUTÁVEL EM PELO MENOS 2 NÍVEIS, COM POTÊNCIA MÁXIMA NOMINAL ENTRE 4 W E 5 W. DEVERÁ POSSUIR SUBTONS CTCSS E DCS/CDCSS, COM NO MÍNIMO 50 TONS CTCSS E 104 CÓDIGOS DCS/CDCSS; LARGURA DE CANAL COMUTÁVEL ENTRE 12,5 KHZ E 25 KHZ; PASSOS DE CANAL PROGRAMÁVEIS, INCLUINDO NO MÍNIMO 2,5 / 5 / 6,25 / 10 / 12,5 / 25 KHZ; FUNÇÕES DE VOX, MONITOR DE CANAL, BLOQUEIO DE TECLADO, ALERTA DE BATERIA FRACA, ECONOMIA DE BATERIA, TEMPORIZADOR DE TRANSMISSÃO (TOT) E	Unidade	30	R\$379,90	R\$11.397,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.

			ALARME/EMERGÊNCIA. DEVERÁ ACOMPANHAR, NO MÍNIMO: 01 BATERIA RECARREGÁVEL, 01 ANTENA DUAL BAND, 01 CLIP DE CINTO, 01 ALÇA OU CORDÃO DE TRANSPORTE, 01 BASE CARREGADORA, 01 FONTE/CARREGADOR BIVOLT E 01 HEADSET OU FONE COM MICROFONE E TECLA PTT COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
--	--	--	---	--	--	--	--

EMPRESA: G S FERREIRA AMARAL - CNPJ: 20.255.682/0001-90

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	129813	0007156	RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL BIDIRECIONAL, DUAL BAND VHF/UHF, OPERANDO EM MODULAÇÃO ANALÓGICA FM, COM DISPLAY LCD E TECLADO/COMANDOS DE OPERAÇÃO, PROGRAMÁVEL PARA NO MÍNIMO 120 CANAIS. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE OPERAÇÃO COMPATÍVEL, NO MÍNIMO, COM VHF DE 136 A 174 MHZ E UHF DE 400 A 520 MHZ, OU FAIXA EQUIVALENTE/SUPERIOR COMPATÍVEL COM O PLANO DE FREQUÊNCIAS UTILIZADO PELO ÓRGÃO. POTÊNCIA DE RF COMUTÁVEL EM PELO MENOS 2 NÍVEIS, COM POTÊNCIA MÁXIMA NOMINAL ENTRE 4 W E 5 W. DEVERÁ POSSUIR SUBTONS CTCSS E DCS/CDCSS, COM NO MÍNIMO 50 TONS CTCSS E 104 CÓDIGOS DCS/CDCSS; LARGURA DE CANAL COMUTÁVEL ENTRE 12,5 KHZ E 25 KHZ; PASSOS DE CANAL PROGRAMÁVEIS, INCLUINDO NO MÍNIMO 2,5 / 5 / 6,25 / 10 / 12,5 / 25 KHZ; FUNÇÕES DE VOX, MONITOR DE CANAL, BLOQUEIO DE TECLADO, ALERTA DE BATERIA FRACA, ECONOMIA DE BATERIA, TEMPORIZADOR DE TRANSMISSÃO (TOT) E ALARME/EMERGÊNCIA. DEVERÁ ACOMPANHAR, NO MÍNIMO: 01 BATERIA RECARREGÁVEL, 01 ANTENA DUAL BAND, 01 CLIP DE CINTO, 01 ALÇA OU CORDÃO DE TRANSPORTE, 01 BASE CARREGADORA, 01 FONTE/CARREGADOR BIVOLT E 01 HEADSET OU FONE COM MICROFONE E TECLA PTT COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Unidade	30	RS239,23	RS7.177,03



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.

EMPRESA: AD SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 56.970.083/0001-04

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	129813	0007156	RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL BIDIRECIONAL, DUAL BAND VHF/UHF, OPERANDO EM MODULAÇÃO ANALÓGICA FM, COM DISPLAY LCD E TECLADO/COMANDOS DE OPERAÇÃO, PROGRAMÁVEL PARA NO MÍNIMO 120 CANAIS. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE OPERAÇÃO COMPATÍVEL, NO MÍNIMO, COM VHF DE 136 A 174 MHZ E UHF DE 400 A 520 MHZ, OU FAIXA EQUIVALENTE/SUPERIOR COMPATÍVEL COM O PLANO DE FREQUÊNCIAS UTILIZADO PELO ÓRGÃO. POTÊNCIA DE RF COMUTÁVEL EM PELO MENOS 2 NÍVEIS, COM POTÊNCIA MÁXIMA NOMINAL ENTRE 4 W E 5 W. DEVERÁ POSSUIR SUBTONS CTCSS E DCS/CDCSS, COM NO MÍNIMO 50 TONS CTCSS E 104 CÓDIGOS DCS/CDCSS; LARGURA DE CANAL COMUTÁVEL ENTRE 12,5 KHZ E 25 KHZ; PASSOS DE CANAL PROGRAMÁVEIS, INCLUINDO NO MÍNIMO 2,5 / 5 / 6,25 / 10 / 12,5 / 25 KHZ; FUNÇÕES DE VOX, MONITOR DE CANAL, BLOQUEIO DE TECLADO, ALERTA DE BATERIA FRACA, ECONOMIA DE BATERIA, TEMPORIZADOR DE TRANSMISSÃO (TOT) E ALARME/EMERGÊNCIA. DEVERÁ ACOMPANHAR, NO MÍNIMO: 01 BATERIA RECARREGÁVEL, 01 ANTENA DUAL BAND, 01 CLIP DE CINTO, 01 ALÇA OU CORDÃO DE TRANSPORTE, 01 BASE CARREGADORA, 01 FONTE/CARREGADOR BIVOLT E 01 HEADSET OU FONE COM MICROFONE E TECLA PTT COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Unidade	30	R\$277,33	R\$8.319,90

EMPRESA: LJM BUSINESS LTDA - CNPJ: 63.097.446/0001-04

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	129813	0007156	RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL BIDIRECIONAL, DUAL BAND VHF/UHF, OPERANDO EM MODULAÇÃO ANALÓGICA FM, COM DISPLAY LCD E TECLADO/COMANDOS DE OPERAÇÃO, PROGRAMÁVEL PARA NO MÍNIMO 120 CANAIS. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE	Unidade	30	R\$235,50	R\$7.065,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.

			OPERAÇÃO COMPATÍVEL, NO MÍNIMO, COM VHF DE 136 A 174 MHZ E UHF DE 400 A 520 MHZ, OU FAIXA EQUIVALENTE/SUPERIOR COMPATÍVEL COM O PLANO DE FREQUÊNCIAS UTILIZADO PELO ÓRGÃO. POTÊNCIA DE RF COMUTÁVEL EM PELO MENOS 2 NÍVEIS, COM POTÊNCIA MÁXIMA NOMINAL ENTRE 4 W E 5 W. DEVERÁ POSSUIR SUBTONS CTCSS E DCS/CDCSS, COM NO MÍNIMO 50 TONS CTCSS E 104 CÓDIGOS DCS/CDCSS; LARGURA DE CANAL COMUTÁVEL ENTRE 12,5 KHZ E 25 KHZ; PASSOS DE CANAL PROGRAMÁVEIS, INCLUINDO NO MÍNIMO 2,5 / 5 / 6,25 / 10 / 12,5 / 25 KHZ; FUNÇÕES DE VOX, MONITOR DE CANAL, BLOQUEIO DE TECLADO, ALERTA DE BATERIA FRACA, ECONOMIA DE BATERIA, TEMPORIZADOR DE TRANSMISSÃO (TOT) E ALARME/EMERGÊNCIA. DEVERÁ ACOMPANHAR, NO MÍNIMO: 01 BATERIA RECARREGÁVEL, 01 ANTENA DUAL BAND, 01 CLIP DE CINTO, 01 ALÇA OU CORDÃO DE TRANSPORTE, 01 BASE CARREGADORA, 01 FONTE/CARREGADOR BIVOLT E 01 HEADSET OU FONE COM MICROFONE E TECLA PTT COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
--	--	--	---	--	--	--	--

EMPRESA: EDUARDO S C JUNIOR LTDA - CNPJ: 59.337.653/0001-03

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	129813	0007156	RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL BIDIRECIONAL, DUAL BAND VHF/UHF, OPERANDO EM MODULAÇÃO ANALÓGICA FM, COM DISPLAY LCD E TECLADO/COMANDOS DE OPERAÇÃO, PROGRAMÁVEL PARA NO MÍNIMO 120 CANAIS. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE OPERAÇÃO COMPATÍVEL, NO MÍNIMO, COM VHF DE 136 A 174 MHZ E UHF DE 400 A 520 MHZ, OU FAIXA EQUIVALENTE/SUPERIOR COMPATÍVEL COM O PLANO DE FREQUÊNCIAS UTILIZADO PELO ÓRGÃO. POTÊNCIA DE RF COMUTÁVEL EM PELO MENOS 2 NÍVEIS, COM POTÊNCIA MÁXIMA NOMINAL ENTRE 4 W E 5 W. DEVERÁ POSSUIR SUBTONS CTCSS E DCS/CDCSS, COM NO MÍNIMO 50 TONS CTCSS E 104 CÓDIGOS DCS/CDCSS; LARGURA DE CANAL COMUTÁVEL ENTRE	Unidade	30	RS550,00	RS16.500,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.

			12,5 KHZ E 25 KHZ; PASSOS DE CANAL PROGRAMÁVEIS, INCLUINDO NO MÍNIMO 2,5 / 5 / 6,25 / 10 / 12,5 / 25 KHZ; FUNÇÕES DE VOX, MONITOR DE CANAL, BLOQUEIO DE TECLADO, ALERTA DE BATERIA FRACA, ECONOMIA DE BATERIA, TEMPORIZADOR DE TRANSMISSÃO (TOT) E ALARME/EMERGÊNCIA. DEVERÁ ACOMPANHAR, NO MÍNIMO: 01 BATERIA RECARREGÁVEL, 01 ANTENA DUAL BAND, 01 CLIP DE CINTO, 01 ALÇA OU CORDÃO DE TRANSPORTE, 01 BASE CARREGADORA, 01 FONTE/CARREGADOR BIVOLT E 01 HEADSET OU FONE COM MICROFONE E TECLA PTT COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
--	--	--	--	--	--	--	--

**EMPRESA: XTREME CLIMATIZAÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA LTDA - CNPJ:
62.061.660/0001-30**

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	129813	0007156	RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL BIDIRECIONAL, DUAL BAND VHF/UHF, OPERANDO EM MODULAÇÃO ANALÓGICA FM, COM DISPLAY LCD E TECLADO/COMANDOS DE OPERAÇÃO, PROGRAMÁVEL PARA NO MÍNIMO 120 CANAIS. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE OPERAÇÃO COMPATÍVEL, NO MÍNIMO, COM VHF DE 136 A 174 MHZ E UHF DE 400 A 520 MHZ, OU FAIXA EQUIVALENTE/SUPERIOR COMPATÍVEL COM O PLANO DE FREQUÊNCIAS UTILIZADO PELO ÓRGÃO. POTÊNCIA DE RF COMUTÁVEL EM PELO MENOS 2 NÍVEIS, COM POTÊNCIA MÁXIMA NOMINAL ENTRE 4 W E 5 W. DEVERÁ POSSUIR SUBTONS CTCSS E DCS/CDCSS, COM NO MÍNIMO 50 TONS CTCSS E 104 CÓDIGOS DCS/CDCSS; LARGURA DE CANAL COMUTÁVEL ENTRE 12,5 KHZ E 25 KHZ; PASSOS DE CANAL PROGRAMÁVEIS, INCLUINDO NO MÍNIMO 2,5 / 5 / 6,25 / 10 / 12,5 / 25 KHZ; FUNÇÕES DE VOX, MONITOR DE CANAL, BLOQUEIO DE TECLADO, ALERTA DE BATERIA FRACA, ECONOMIA DE BATERIA, TEMPORIZADOR DE TRANSMISSÃO (TOT) E ALARME/EMERGÊNCIA. DEVERÁ ACOMPANHAR, NO	Unidade	30	RS2.120,00	RS63.600,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

			MÍNIMO: 01 BATERIA RECARREGÁVEL, 01 ANTENA DUAL BAND, 01 CLIP DE CINTO, 01 ALÇA OU CORDÃO DE TRANSPORTE, 01 BASE CARREGADORA, 01 FONTE/CARREGADOR BIVOLT E 01 HEADSET OU FONE COM MICROFONE E TECLA PTT COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Após a verificação e análise da documentação enviada pela empresa;

EMPRESA: LJM BUSINESS LTDA - CNPJ: 63.097.446/0001-04

a qual atendeu aos requisitos exigidos no **Termo de Referência**, passou -se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por **menor preço**.

Valor total da proposta, R\$7.065,00 (sete mil e sessenta e cinco reais).

Frente a isso, resta **HABILITAR** e classificar a proposta, pois apresentou o menor valor por item, bem como apresentou a documentação de acordo com o solicitado no **Termo de Referência**.

Considerando o previsto na Lei 14.133/21;

Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a contratação direta por dispensa de licitação dá por encerrada a presente sessão às 11:05

Rondonópolis, 13 de Abril de 2026.

RAFAELLY PRISCILLA REZENDE DE ALMEIDA

Superintendente de Compras e Licitações

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 27/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Senhor (a), Secretário (a) Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, e **nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2026**, com fulcro no parecer jurídico N° **004/2026** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **LJM BUSINESS LTDA**, situada na R Professor Ranulfo Paes de Barros, n° 683, bairro: Cidade Alta, Cuiabá-MT, CNPJ: **63.097.446/0001-04**

OBJETO: CORRESPONDE Á AQUISIÇÃO DE RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL BIDIRECIONAL DUAL BAND, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 7.065,00 (SETE MIL E SESENTA E CINCO REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 22 de Abril de 2026.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretário (a) Municipal de Promoção e Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que a Dispensa de Licitação nº 27/2026, aberta do dia 07/04/2026 a 10/04/2026, tendo como objeto:

CORRESPONDE À AQUISIÇÃO DE RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL BIDIRECIONAL DUAL BAND, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA: LJM BUSINESS LTDA - CNPJ: 63.097.446/0001-04

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	129813	0007156	RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL BIDIRECIONAL, DUAL BAND VHF/UHF, OPERANDO EM MODULAÇÃO ANALÓGICA FM, COM DISPLAY LCD E TECLADO/COMANDOS DE OPERAÇÃO, PROGRAMÁVEL PARA NO MÍNIMO 120 CANAIS. DEVERÁ POSSUIR FAIXA DE OPERAÇÃO COMPATÍVEL, NO MÍNIMO, COM VHF DE 136 A 174 MHZ E UHF DE 400 A 520 MHZ, OU FAIXA EQUIVALENTE/SUPERIOR COMPATÍVEL COM O PLANO DE FREQUÊNCIAS UTILIZADO PELO ÓRGÃO. POTÊNCIA DE RF COMUTÁVEL EM PELO MENOS 2 NÍVEIS, COM POTÊNCIA MÁXIMA NOMINAL ENTRE 4 W E 5 W. DEVERÁ POSSUIR SUBTONS CTCSS E DCS/CDCSS, COM NO MÍNIMO 50 TONS CTCSS E 104 CÓDIGOS DCS/CDCSS; LARGURA DE CANAL COMUTÁVEL ENTRE 12,5 KHZ E 25 KHZ; PASSOS DE CANAL PROGRAMÁVEIS, INCLUINDO NO MÍNIMO 2,5 / 5 / 6,25 / 10 / 12,5 / 25 KHZ; FUNÇÕES DE VOX, MONITOR DE CANAL, BLOQUEIO DE TECLADO, ALERTA DE BATERIA FRACA, ECONOMIA DE BATERIA, TEMPORIZADOR DE TRANSMISSÃO (TOT) E ALARME/EMERGÊNCIA. DEVERÁ ACOMPANHAR, NO MÍNIMO: 01 BATERIA RECARREGÁVEL, 01 ANTENA DUAL BAND, 01 CLIP DE	Unidade	30	R\$235,50	R\$7.065,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

			CINTO, 01 ALÇA OU CORDÃO DE TRANSPORTE, 01 BASE CARREGADORA, 01 FONTE/CARREGADOR BIVOLT E 01 HEADSET OU FONE COM MICROFONE E TECLA PTT COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Valor total da proposta, R\$7.065,00 (sete mil e sessenta e cinco reais).

Rondonópolis, 14 de Abril de 2026.

RAFAELLY PRISCILLA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitações



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 31/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR**, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, **nos termos do art. 74, inciso V da Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 31/2026**, com fulcro no parecer jurídico nº 041/2026/AJ/SEMED que autoriza a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor do licitante: **ALFEU SILVA DE ALMEIDA**, situada na Rua Bauru, CEP: 78820-000, Bairro: Vila Planalto, Jaciara/MT, **inscrito no CPF: 888.XXX.XXX-15**.

OBJETO: CORRESPONDE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, QUADRA 02, LOTE Nº 03 E 1D4, BAIRRO JARDIM DO PARQUE, ZONA URBANA, PARA ATENDER À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação estadual **Jornal Estadão**, no jornal de circulação local/regional **A Tribuna** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 22 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

 SECRETARIA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS		ATA DE REUNIÃO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONSEB	
NÚMERO DOC:	05/2026		
DATA:	15 de Abril de 2026		
LOCAL:	Semecel		
HORÁRIO:	17:30		
CONVOCADOS PRESENTES:	Renata da Penha Coelho Mata, Janaina da Silva Teixeira Rodrigues, Karyna de Fatima Antunes de Souza, Josileni de Moraes Nascimento.		
CONVOCADOS AUSENTES:			

Aos 15 dias do mês de abril de 2026, às 18 horas, foi realizada, de forma online, reunião extraordinária dos membros do Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica – CONSEB.

Na ocasião, foi deliberado o seguinte assunto: prorrogação para qualificação profissional a nível mes-trado da servidora Larissa Resende Mendonça.

Renata da Penha Coelho Mata
Presidente

Janaina da Silva Teixeira Rodrigues
Membro

Karyna de Fatima Antunes de Souza
Membro

Josileni de Moraes Nascimento
Membro



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei Nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), Edição nº 6.173 de 14 de abril de 2026, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante termo de fomento com a Associação Cultural Maestro Marinho Franco - ACMMF.

Rondonópolis, 23 de abril de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER Nº. 21/2026

O CONSEB, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia quinze de abril do ano de 2026, após análise de requerimento solicitando prorrogação de licença para qualificação profissional em nível de mestrado da servidora Larissa Resende Mendonça, matrícula 1555424-1, Docente do Ensino Fundamental, este conselho manifesta PARECER FAVORÁVEL ao afastamento no período de um ano a partir de 24/04/2026.

Rondonópolis, 15 de abril de 2026.

Atenciosamente,

RENATA DA PENHA COELHO MATA
PRESIDENTE

KARYNA DE F. ANTUNES DE SOUZA
MEMBRO

JANAINA DA SILVA TEIXEIRA RODRIGUES
MEMBRO

JOSILENI DE MORAES NASCIMENTO
MEMBRO

CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 167/2026

Dispõe sobre a designação da servidora, **Valeria de Souza Pinheiro Mattiazzi**, e seu suplente o servidor, **Ederson Santos Ribeiro**, como responsáveis pelo controle e execução do Termo de Fomento abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora, Valeria de Souza Pinheiro Mattiazzi, Matrícula nº 1560985002, e seu suplente o servidor, Ederson Santos Ribeiro, Matrícula nº 6121857001, como responsáveis pelo controle e execução do Termo de Fomento abaixo discriminado:

Contratado	Termo de Fomento	Objeto	Vigência
Instituto Mato-Grossense de Gestão de Cidades - IMGC	175/2026	Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Rondonópolis e a Instituto Matogrossense de Gestão de Cidades – IMGC, o referido recurso tem como finalidade a realização dos projetos intitulados “Jogos Escolares Municipais de Rondonópolis 2026” e “I Torneio de Futsal Feminino Por Elas – Categoria Aberta”.	12/03/2026 a 13/07/2026

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 158/2026, publicada no Diorondon-e nº 6.167 de 06/04/2026, e retroagindo seus efeitos a data de 12/03/2026.

Rondonópolis-MT, 16 de abril de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 168/2026

Dispõe sobre a designação do servidor **Luiz Oscar Binha Magalhães**, e seu suplente o servidor **Annibal Franco de Almeida Junior**, como responsáveis pelo controle e execução do Termo de Fomento abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor Luiz Oscar Binha Magalhães, Matrícula nº 2093170008, e seu suplente o servidor, Annibal Franco de Almeida Junior, Matrícula nº 6121440001, como responsáveis pelo controle e execução do Termo de Fomento abaixo discriminado:

Contratado	Termo de Fomento	Objeto	Vigência
Associação Escola Skate Bob	191/2026	Termo de fomento a ser firmado entre o Município de Rondonópolis e a Associação Escola Skate Bob, que tem como objeto a realização do evento “2º rei da mesa”, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nesta cidade, no município de Rondonópolis/MT.	24/03/2026 a 27/07/2026

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 157/2026, publicada no Diorondon-e nº 6.167 de 06/04/2026, e retroagindo seus efeitos a data de 24/03/2026.

Rondonópolis-MT, 16 de abril de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

IMPRO

PORTARIA Nº 3.541, de 17 de abril de 2026.

Dispõe sobre a cedência do servidor JANSSEN NASCIMENTO FARIAS para o Município de Rondonópolis, na Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Cedência/Termo de Cooperação Técnica com cessão de servidor, já assinado pelas partes competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do ato administrativo de cessão do servidor;

CONSIDERANDO que o servidor **JANSSEN NASCIMENTO FARIAS**, matrícula nº 58, é ocupante do cargo efetivo de **Apoio Instrumental III/Motorista**, vinculado ao quadro do IMPRO;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor **JANSSEN NASCIMENTO FARIAS**, matrícula nº 58, ocupante do cargo efetivo de Apoio Instrumental III/Motorista, lotado no **IMPRO**, para o Município de Rondonópolis, a fim de exercer suas atividades junto à Procuradoria-Geral do Município, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo e condições estabelecidos no respectivo Termo de Cedência firmado entre as partes.

Art. 2º O servidor permanecerá exercendo as atribuições compatíveis com o seu cargo efetivo de origem, observadas as limitações funcionais e as disposições constantes do instrumento de cessão.

Art. 3º O controle de frequência, jornada e demais ocorrências funcionais do servidor cedido serão efetuadas pelo órgão cessionário, na forma prevista no Termo de Cedência, com a devida comunicação ao órgão cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 15/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 17 de abril de 2026.

DANILO IKEDA CAETANO
Diretor-Presidente do IMPRO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.

SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA -
SANEAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada na Rua José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. VICTOR YAGO DOS *** ***, brasileiro, ***, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 2***** SESP/MT e inscrito no CPF nº ***.781.***-**, e Sra. KAMILLA GABRIELLA *** DA *** ***, brasileira, ***, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2***** SSP/MT e inscrita no CPF nº ***.710.***-**, ambos domiciliados no endereço supracitado, considerando o julgamento da licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, nos arts. 82 a 86 e Decreto Municipal nº 11.685/2023), Decreto Federal nº 10.024/2019, que dispõe sobre a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e subsidiariamente, as Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% (PASTILHAS), PARA SER UTILIZADO NO TRATAMENTO DA ÁGUA PRODUZIDA NA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E POÇOS TUBULARES, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender as necessidades do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, quantidades, fornecedores por lote, e preços registrados nesta Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, conforme consta nas tabelas abaixo:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% - PASTILHA.	Clim 65 TB Hidrodomi	kg	78.000	R\$ 28,50	R\$ 2.223.000,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 2.223.000,00	



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

Empresa: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 08.406.359/0001-75
Inscrição Estadual: 201.088.400.110
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300-A, Centro, CEP: 17.250-027, Bariri/SP
Telefone: (16) 3289-****
E-mail: ***@hidrodomi.com; ***@hidrodomi.com
Representante Legal: Guilherme de *** ** *
RG: **.454.*** SSP/SP
CPF: ***.587.***_**

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1.1. Considerando limitações operacionais e administrativas dessa Autarquia de gerenciar a participação de outros órgãos, em função de que o setor competente não dispõe de recursos humanos suficientes para executar as atribuições de seus cargos e gerenciar, a contento, o conjunto de procedimentos para registro de preços e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, e ainda, que a divulgação do IRP acarretaria no acréscimo de em média 15 (quinze) dias úteis para realização do pregão, por fim, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será realizado o procedimento.

3.1.2. O Órgão Gerenciador será o SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

3.1.3. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da presente ata, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
03 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

2.113 – GESTÃO EFICIENTE DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO

030030 – DOTAÇÃO REDUZIDA

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão entregues de acordo com os itens contidos na cláusula segunda, e na ordem de fornecimento, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

5.2. O Fornecedor Registrado deverá entregar os produtos no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da ordem de fornecimento expedida pelo Órgão Gerenciador, na ETA – Estação de Tratamento de Água de Rondonópolis-MT, localizado na Av. Lions Internacional, nº 964, Bairro Vila Aurora II Parte, CEP: 78.740-162, em Rondonópolis/MT, dentro do horário comercial previamente estabelecido, das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30, acompanhados do Certificado de Análise e da FISPQ



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

(Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), devidamente atestados pelo responsável técnico.

5.2.1. Efetuar a entrega do objeto acondicionado em embalagens apropriadas para armazenamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme a informação que se aplicar;

5.3. As informações de segurança, transporte, embalagem, manuseio e armazenamento devem atender aos requisitos da ABNT NBR 14725 – 4.

5.4. O Lote do produto deverá ser acompanhado de Certificado de Análise e Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) com as informações sobre o produto, que deve conter no mínimo: o nome técnico; o nome comercial; a identificação do fabricante; as características físico-químicas; a finalidade de uso e as instruções para manipulação; preparo aplicação e armazenamento conforme ABNT NBR 11887, atestado pelo responsável técnico.

5.5. Especificações Técnicas (NORMA ABNT NBR 11887):

5.5.1. Cloro ativo (% em massa Cl₂) – mínimo 65;

5.5.2. Resíduo insolúvel em água (% em massa) – máximo 5,0.

5.6. Em caso de consumo inferior ao estimado, o SANEAR NÃO se obriga ao consumo total dos mesmos.

5.7. Durante a vigência desta Ata, ocorrendo a constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto, o SANEAR encaminhará o produto para análises complementares, sob ônus do Fornecedor Registrado.

5.8. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo indicados na ordem de fornecimento, correndo por conta do Fornecedor Registrado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

5.9. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, **30 (trinta) dias após aprovação da entrega dos produtos na sede do Órgão Gerenciador**, mediante conferência de um servidor do SANEAR e apresentação de Nota Fiscal correspondente aos lotes e preços registrados na Ata acerca dos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades.

6.1.1. As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 141, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver o atesto no verso da Nota Fiscal pelo responsável do setor requisitante dos produtos entregues pelo Fornecedor Registrado.

6.2. O Fornecedor Registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor Registrado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor Registrado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

6.3. O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor Registrado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

6.5. Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor Registrado deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

6.6. Ocorrendo uma das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da Cláusula Sétima, item 7.1.

7.6. Dos limites para as adesões

7.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 7.6.1

7.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 7.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

7.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 8.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.5. O registro a que se refere o subitem 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda, item 12.

8.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

8.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na Cláusula Oitava, item 8.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos dessa cláusula, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na Cláusula Oitava, item 8.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto na Cláusula Décima, item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda, item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não cumprirem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Décima Segunda, item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via eletrônica e, após lida e achada em ordem, é assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 15 de abril de 2026.

SANEAR – SERV. DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA
DE SOUZA

Victor Yago dos *** **
Diretor Geral

Kamilla Gabriella *** da *** **
Diretora Administrativa e Financeira

ÓRGÃO GERENCIADOR

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Guilherme de *** ** *

Representante Legal

FORNECEDOR REGISTRADO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1784

Dispõe sobre conceder “**TÍTULO DE CIDADÃO RONDONOPOLITANO**”, às pessoas mencionadas abaixo, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,
ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E ELA PROMULGA O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido **Título de Cidadã(o) Rondonopolitana(o)**, às seguintes pessoas, pelos relevantes serviços prestados à sociedade rondonopolitana. São elas:

Homenageadas:

Proponente:

- | | |
|------------------------------------|-----------------------|
| 1) Mailda Ribeiro dos Santos | Ver. Mauro Campos |
| 2) Adenir Alves da Silva Carruesco | Ver. Mariuva da Saúde |

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 16 de Abril de 2026; 109º da Fundação e
72º da Emancipação Política (Lei 3621).

Paulo César Schuh
Presidente da Câmara Municipal

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.757, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO MAOS QUE CUIDAM na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do §8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente Projeto de Lei nº 016/2026, autoria do Vereador Prof. Alikson Reis.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO MAOS QUE CUIDAM na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º À entidade de que se trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.758, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o envio imediato de informações médicas essenciais para instrução de procedimentos policiais em casos de flagrante delito, mediante requisição da autoridade policial, pelas unidades de saúde do Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do §8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente Projeto de Lei nº 011/2026, autoria do Vereador Investigador Gerson.

Art. 1º As unidades de saúde públicas ou privadas sediadas no Município de Rondonópolis ficam obrigadas a fornecer, de forma imediata, informações médicas, relatórios médicos, prontuários de atendimento e demais informações clínicas necessárias à instrução investigativa em casos de flagrante delito envolvendo vítimas essenciais para instrução de procedimentos policiais em hipóteses de flagrante delito, quando formalmente requisitadas mediante requisição formal por meio de ofício pela autoridade policial competente.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se informações médicas essenciais aquelas necessárias à caracterização material da infração penal em flagrante delito, incluídos:

- I – relato clínico descritivo da lesão, do ferimento ou da agressão;
- II – classificação da gravidade;
- III – necessidade de internação ou procedimento emergencial;
- IV – diagnóstico primário relacionado ao fato delituoso;
- V – relatório médico e/ou de enfermagem do atendimento inicial.

Art. 3º A requisição deverá ocorrer mediante ofício expedido pela autoridade policial, devendo a unidade de saúde disponibilizar as informações com a máxima urgência após o recebimento.

Art. 4º É vedado o fornecimento para fins não previstos nesta Lei, bem como o repasse integral do prontuário médico, salvo quando expressamente autorizado por legislação específica ou decisão judicial.

Art. 5º As informações fornecidas nos termos desta Lei deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins de instrução legal dos procedimentos policiais referentes ao flagrante delito, sendo mantido o sigilo médico-profissional e o sigilo funcional pelas autoridades envolvidas.

Parágrafo único. O sigilo previsto no caput não se confunde com o sigilo assistencial ao paciente, não sendo caracterizada quebra de sigilo quando as informações forem repassadas no estrito cumprimento de dever legal.

Art. 6º As informações ou os documentos médicos fornecidos nos termos desta Lei serão utilizados exclusivamente para fins de persecução penal e investigação criminal, devendo ser preservado o sigilo



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

quanto ao seu conteúdo, sendo vedada a divulgação a terceiros estranhos ao procedimento investigativo.

§1º O fornecimento das informações previstas nesta Lei não configura violação de sigilo profissional ou infração ética, constituindo hipótese de justa causa e cumprimento de dever legal, nos termos do Código de Ética Médica, legislação sanitária e demais normas correlatas.

§2º O sigilo das informações obtidas na forma desta Lei deverá ser observado por todos os agentes públicos que tiverem acesso aos documentos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

§3º O disposto nesta Lei não autoriza a entrega de documentos médicos diretamente a particulares, sendo o acesso restrito às autoridades responsáveis pelo procedimento investigativo.

Art. 7º O descumprimento injustificado desta Lei poderá ensejar responsabilização administrativa da unidade de saúde no âmbito municipal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.759, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Política Municipal de Autodefesa Preventiva para Meninas no âmbito da rede pública de ensino de Rondonópolis, estabelece diretrizes para sua execução, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do §8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente Projeto de Lei nº 029/2026, autoria da Vereadora Dra. Luciana Horta.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Autodefesa Preventiva para Meninas, a ser desenvolvida como atividade extracurricular no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei terá caráter educativo, preventivo e formativo, não se configurando como prática de combate ou incentivo à violência, e terá como objetivos:

- I - promover o reconhecimento de situações de risco e ações de prevenção à violência contra meninas;
- II - desenvolver a consciência corporal, o autocuidado, a disciplina e o fortalecimento da autoestima;
- III - instruir sobre noções básicas de autodefesa e escape, vedado o incentivo à agressão ou à violência e percepção de risco;
- IV - contribuir para a formação cidadã e a proteção integral da criança e da adolescente, a fim de complementar as ações de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3º As atividades do Programa deverão ocorrer, preferencialmente, de forma extracurricular e no contraturno escolar, sem interferência no currículo pedagógico regular da rede municipal de ensino.

Art. 4º Para a execução das atividades práticas de autodefesa, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica, sem ônus ou com custos reduzidos para o Município, com:

- I - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;
- II - Federações, Associações Esportivas e Academias de Artes Marciais devidamente registradas;
- III - Profissionais de Educação Física habilitados em defesa pessoal.

Art. 5º A execução do Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - respeito às normas pedagógicas e educacionais vigentes;
- II - adequação das atividades à faixa etária das participantes;
- III - enfoque em práticas educativas de prevenção e orientação, vedadas abordagens de caráter violento;
- IV - acompanhamento e supervisão por profissionais ou entidades habilitadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.760, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para concessão de transporte público coletivo municipal gratuito as mulheres gestantes em situação de vulnerabilidade social e gravidez de alto risco, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do §8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente Projeto de Lei nº 014/2026, autoria do Vereador Prof. Alikson Reis.

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte público coletivo municipal gratuito às mulheres gestantes em situação de vulnerabilidade social e com gravidez de alto risco, no âmbito do Município de Rondonópolis, que necessitem se deslocar para a realização de tratamento médico, exames pré-natais, acompanhamento pós-parto e hospitalização, como forma de inclusão social e garantia de acesso à saúde.

§1º O número de deslocamentos mensais será definido pelo Poder Executivo, de acordo com as necessidades decorrentes das condições clínicas da beneficiária.

§2º Fica assegurada à pessoa acompanhante da gestante a concessão do mesmo benefício, desde que comprovada, por documento médico, a imprescindibilidade do acompanhamento para a locomoção e o atendimento da beneficiária.

Art. 2 concessão do benefício previsto nesta Lei será condicionada à comprovação da situação de vulnerabilidade social e da gravidez de alto risco, nos termos da regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, observando-se a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo municipal, o que não limita a eficácia imediata desta norma.

Art. 4 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.761, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Roça de Candomblé Ilê Asé Oju Odé, CNPJ 63.590.565/0001-96, no Município de Rondonópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do §8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente Projeto de Lei nº 023/2026, autoria da Vereadora Mariuva da Saúde.

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Roça de Candomblé Ilê Asé Oju Odé, CNPJ 63.590.565/0001-96, localizada no município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta entidade, por seu reconhecido serviço público, terá todos os direitos e prerrogativas conferidos por lei às entidades de utilidade pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.762, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência e Inclusão Social a Pessoas em Situação de Rua – PAI-Rondonópolis, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do §8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente Projeto de Lei nº 013/2026, autoria do Vereador Investigador Gerson.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rondonópolis, o Programa Municipal de Assistência e Inclusão Social a Pessoas em Situação de Rua (PAI-Rondonópolis), com o objetivo de prestar atendimento integral – social, psicológico, de saúde e de encaminhamento para política de habitação.

Art. 2º O PAI-Rondonópolis será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e contará com:

- a) Centros de acolhimento diurno e noturno;
- b) Equipe multiprofissional (assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, profissionais de saúde);
- c) Parcerias com Poder Judiciário, Ministério Público e instituições de saúde pública.

Art. 3º São atribuições do Programa:

- I – Identificar e cadastrar pessoas em situação de rua no município;
- II – Oferecer alimentação, higiene, acesso a exames básicos de saúde e encaminhamentos clínicos;
- III – Promover ações de capacitação profissional, conexão com mercado de trabalho e acesso a moradia digna;
- IV – Estimular articulação com políticas de habitação popular e geração de emprego.

Art. 4º A execução do Programa observará diretrizes de:

- I – Respeito à dignidade e autonomia das pessoas atendidas;
- II – Priorização de grupos vulneráveis (idosos, mulheres, pessoas com deficiência, dependentes químicos, egressos de privação de liberdade);
- III – Transparência na aplicação de recursos públicos, com prestação de contas semestral.

Art. 5º Serão fontes de financiamento:

- I – Dotação orçamentária anual da Lei Orçamentária Municipal;
- II – Repasse de recursos estaduais, federais e via emendas parlamentares;
- III – Contribuições, doações e transferências de entidades sociais, privadas e filantrópicas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social publicará relatórios semestrais contendo dados sobre número de atendimentos, projetos de inclusão implementados e recursos utilizados.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.178, 23 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA.**

Art. 7º Caso do descumprimento irregular das normas previstas nesta Lei pelo Poder Executivo, o Legislativo poderá convocar audiência pública com a presença do secretário responsável, com amparo no art. 52 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2026;
109º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário